



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 281, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

FICA AUTORIZADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO PERÍODO DE 31/12/2021 A 31/01/2022, O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PREVISTOS PARA A ONDA VERDE CONSTANTES NA VERSÃO 3.12 DE 12/11/2021 DO “PLANO MINAS CONSCIENTE” E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Município de Conselheiro Lafaiete aderiu ao “Plano Minas Consciente” e, nessa condição, deve estar alinhado com as decisões emanadas pelo Comitê Regional da Macrorregião Centro-Sul e também com as deliberações emanadas do Comitê Central;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 nº 196, de 30 de dezembro de 2021, que altera o Anexo I da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, mantendo a classificação da Macrorregião Centro-Sul na “onda verde” do “Plano Minas Consciente”;

CONSIDERANDO que para classificação, o Comitê e a Secretaria Estadual analisam os índices e indicadores das regiões;

CONSIDERANDO que os índices na região permanecem estáveis, apresentando melhora nos indicadores, mas sendo de primordial importância a execução dos protocolos sanitários;

CONSIDERANDO a necessidade de cautela, permanecendo a adoção de algumas medidas mais restritivas de forma a reduzir a transmissão e conter o avanço da Covid-19 no território;

CONSIDERANDO a necessidade e importância de seguir adequadamente os protocolos sanitários visando uma reabertura progressiva e garantir a capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mobilização da população, para manutenção dos cuidados, especialmente quanto ao uso adequado de máscaras e equipamentos individuais de proteção, higienização das mãos, com uso constante de álcool em gel e distanciamento social;

DECRETA:

Art. 1º - Por recomendação do Comitê Macrorregional Centro-Sul COVID-19, no âmbito do Programa “Minas Consciente”, conforme atualização em sua versão 3.12 (12/11/2021), ficam autorizadas, no Município de Conselheiro Lafaiete, no período de **31/12/2021 a 31/01/2022**, o exercício das



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários previstos para a “**onda verde**”, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Parágrafo único - O parâmetro geral de distanciamento de no mínimo 1 m, estabelecido no protocolo Programa “Minas Consciente”, deve ser observado como base para o cálculo de lotação dos espaços e estabelecimentos, incluindo os eventos.

Art. 2º - Fica proibido ao público consumir bebidas alcoólicas no entorno dos estabelecimentos comerciais, evitando assim aglomerações.

Art. 3º - Os eventos poderão ocorrer desde que respeitadas as medidas de segurança e observadas as orientações a seguir:

§1º - Deverá haver comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19 e sobre procedimentos de devolução de ingressos, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos.

§2º - Para acesso ao ambiente do evento, os frequentadores deverão apresentar documentação oficial relativa à situação de imunização, podendo ser uma das seguintes opções:

a) **Cartão de vacinação** comprovando a completa imunização contra a Covid-19, ou seja, vacinados, após 15 (quinze) dias da aplicação da segunda dose ou dose única, conforme indicação do imunizante (vacina utilizada); ou

b) **Laudo médico ou exame RT-PCR que comprove positividade para Covid-19** com, no mínimo, 15 (quinze) dias e no máximo 90 (noventa) dias; ou

c) **Resultado negativo para Covid-19 em teste dos tipos RT-PCR ou Teste Rápido** de Antígeno realizado em até 72 horas antes do evento.

§3º - Os participantes deverão usar máscara durante todo o evento, exceto durante a alimentação, sendo impedida a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de forma adequada.

§4º - É de competência do organizador/empreendedor que os participantes/usuários estejam utilizando máscaras de modo efetivo e adequado e seguindo as demais medidas de prevenção no evento, além da conferência dos documentos obrigatórios para participação do evento, devendo-se vetar a presença do participante que descumprir as recomendações.

§5º - A equipe de organização/estabelecimento deve ser treinada, com informações sobre transmissão, prevenção da Covid-19 e sobre as medidas do protocolo do evento.

§6º - Durante o evento deverá haver informações acerca da Covid-19 e das medidas de prevenção, em linguagem escrita e linguagem não-verbal de fácil compreensão.

§7º - Não será permitida a entrada em eventos de pessoas que apresentarem os sintomas da Covid-19.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A lotação máxima na ocupação de espaços deverá observar os limites definidos no protocolo do Minas Consciente, disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.12_revisado_1.pdf.

Art. 5º - Para os grandes eventos com fluxo superior a 2.000 pessoas, será exigido o Selo Evento Seguro, obtido junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (www.secult.mg.gov.br/seloeventoseguro), além das seguintes orientações.

§1º - Os responsáveis deverão criar seus próprios protocolos baseados nas medidas previstas no Protocolo Sanitário de Eventos de Entretenimento e Lazer com Grande Público e no Protocolo do Minas Consciente, disponíveis em <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/protocolos> e <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, versão 3.12, bem como outras necessárias e adaptadas à proposta do evento em questão.

§2º - Os organizadores de eventos deverão manter listagem com dados básicos (nome e telefone) de participantes do evento por pelo menos 30 dias caso seja necessária intervenção pelo órgão sanitário municipal ou estadual.

§3º - Os layouts dos eventos devem buscar o maior número de acessos e saída possíveis, bem como garantir o trânsito confortável e seguro dos participantes, além de indicar os pontos de lavagem das mãos ou presença de dispensadores de álcool em gel.

§4º - Recomenda-se o fornecimento de banheiros químicos/portáteis para reduzir a probabilidade de longas filas e diminuir o número de pessoas em uma pequena área fechada.

Art. 6º - Os responsáveis pela organização dos eventos, os prestadores de serviços, bem como o proprietário do estabelecimento serão responsáveis pela implementação e cumprimento das medidas.

Art. 7º - Fica autorizada a realização de eventos esportivos com a presença de público, desde que sejam observadas as regras do Protocolo Sanitário estabelecido pelo “Programa Minas Consciente” no link: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.12_revisado_1.pdf.

Art. 8º - As celebrações religiosas devem seguir o Protocolo Sanitário do Programa Minas Consciente no que se refere ao parâmetro geral de distanciamento e a base de cálculo nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Art. 9º - O uso de máscara é obrigatório nos termos da Lei Municipal nº 6.024, de 27 de julho de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 6.049, de 26 de maio de 2021, sob pena das sanções pecuniárias previstas na legislação municipal.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Ficam os estabelecimentos com atendimento ao público obrigados a organizar o atendimento interno de seus estabelecimentos e garantir que seus clientes observem a distância mínima de segurança entre si, especialmente nas filas externas e internas que porventura se formem, impedindo a formação de aglomeração de pessoas, observadas as regras de distanciamento previsto no Protocolo do Minas Consciente, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais.

Art. 11 - A responsabilidade pela implementação das medidas previstas no protocolo do “Plano Minas Consciente” e neste Decreto, ficará a cargo do proprietário do estabelecimento, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação das autoridades e órgãos fiscalizadores, inclusive de Vigilância Sanitária, que poderá culminar na aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 83/2015, incluindo a imposição de interdição cautelar do estabelecimento e demais legislações pertinentes e correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 12 - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Complementar nº 83, de 04 de novembro de 2015, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 31 de dezembro de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Geral

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde